PROTOCOLO
Fls. 91
Rubr. 16
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
ESTADO DO ESTADO

CEASA/PR

CONTRATO N º 037/ 2022

COM EMPRESA DE TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCENDIO DA ADMISTRAÇÃO CENTRAL,E CEASA ATACADO CURITIBA , QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E HULT MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CONSOANTE O PROCESSO Nº 19.446.738-9

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva jardim 303, Rebouças, CEP- 80230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ,** portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO,** portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **HULT MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.378.978/0001-40 com sede em Curitiba, na Rua MARIO CHAUBALD BISCAIA NUMERO 171 BAIRRO NOVO MUNDO CEP 81050-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **AIER ADRIANO COSTA** portadora do CI/RG n.º 9036886-9 inscrita no CPF sob o n.º 050-333-419-79 , celebram o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 19.446.738-9 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de formação e treinamentos rotineiros de Brigadistas para compor a Brigada de Incêndio da Administração Central e Unidade Atacadista de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

A) – O valor estimado do contrato é de R$ 23.070,00 (vinte e treis mil e setenta reais) para o período de 12 (doze) mêses

B)-O curso com duração de 20 horas deverá ser ministrado ao longo de 10 dias úteis, de segunda à sexta-feira das 13 às 15 horas. 4.2 - Realizar um exercício simulado completo 30 dias após a conclusão do curso de capacitação dos brigadistas.

CLÁUSUL A TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

: o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, mediante termo aditivo, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com o artigo 71 da Lei Federal 13.303/16.

CLAUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO

A)Cumpridas as obrigações dispostas neste edital, o pagamento referente a prestação de serviços de um mês, será efetuado pela CEASA/PR, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, juntamente com todas as certi-

Inserido ao protocolo **19.446.738-9** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 05/10/2022 11:08. As assinaturas deste documento constam às fls. 95a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **daf934515579334462a9199aed7c113c**.

dões negativas de débitos válidas, à saber: Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista

B) – A(s) NOTA(S) FISCAL(IS) deverá(ao) ser expedida(s), com letra clara e legível, não podendo conter, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, pois caso contrário a(s) mesma(s) será(ao) devolvida(s), ficando neste caso consideradas como não recebida(s);

C) - Caso ocorra devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fruirá a partir de sua reapresentação;

D) - O valor da nota fiscal deverá ser o correspondente a quantidade de R$ (reais) constante de cláusula específica do contrato originário da licitação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela proponente vencedora, não sendo aceita fatura de terceiros;

E) - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o nome do Banco, Agência e número da Conta, onde será efetuado o depósito pela CEASA/PR

F) – Dados para emissão da Nota Fiscal/Fatura: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S.A – CEASA/PR

G) - Brigada de Incêndio da Administração Central Avenida Silva Jardim, 303 – CEP 81.690-500 – Curitiba/PR CNPJ/MF 75.063.164/0026-15 – INSCR. ESTADUAL: Isenta Avenida Silva Jardim, 303 - Rebouças – 80230-000

H) Brigada de Incêndio da Unidade de Curitiba Rodovia BR 116, Km 10 nº 22.881 – CEP 81.690-500 – Curitiba/PR CNPJ/MF 75.063.164/0026-15 – INSCR. ESTADUAL: Isenta

I) - A proponente vencedora, NO QUE COUBER E, RESPEITADAS AS EXCEÇÕES LEGAIS, deverá preencher a nota fiscal/fatura, destacando todas as retenções legais. 7. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO 7.1 - A CONTRATANTE, designará como Gestor do Contrato o senhor Antonio Aparecido Teixeira, R.G. nº 5.409.502-3, C.P.F. nº 779.748.089-34 e como Fiscal o senhor Rafael Gomes da Silva, R.G. nº 49.939.884-1 CPF-424.505.298-88

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Elaboração de um programa de brigada de incêndio, em conformidade com a NBR nº 14.276 de abril de 2020, de deverá conter:

a)Realizar ao menos um exercício simulado completo a cada 12 meses, envolvendo todos os brigadistas e profissionais de emergência da planta (item 8.2).

b) Divulgar a composição da brigada de incêndio e a identificação de seus representantes com os respectivos locais de trabalho e o número do telefone de emergência em locais visíveis e de grande circulação na planta (item 4.1.12).

c) Identificar na CEASA/PR, Administração Central e Unidade Atacadista de Curitiba um ou mais pontos de encontro da brigada em locais seguros e protegidos dos efeitos da ocorrência, definido no plano de emergência (item 3.39, documento interpretado).

d) Garantir que a brigada de emergência atenda todos os procedimentos básicos definidos no item 7 desta norma.

e) Avaliar, anualmente, o nível de estrutura de recursos disponíveis para atendimento de emergências e de desempenho da brigada de emergência, em pelo menos 90% dos atendimentos de emergências ocorridos em um período mínimo de 12 meses, e de 100% nos

atendimentos em exercícios simulados realizados periodicamente, conforme estabelecido no plano de emergência e considerando o disposto neste item (item 9.2).

f) Elaborar o plano de emergência contra incêndio, conforme os critérios estabelecidos nos itens 4 e 5.1 desta norma.

Inserido ao protocolo **19.446.738-9** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 05/10/2022 11:08. As assinaturas deste documento constam às fls. 95a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **daf934515579334462a9199aed7c113c**.

g) Realizar reuniões ordinárias periódicas e reuniões extraordinárias visando a manutenção do plano de emergência contra incêndio (item 4.7).

h) Revisar o plano de emergência contra incêndio nas seguintes situações (item 4.7.3): - ocorrer alteração significativa nos processos industriais, serviços, área ou leiaute. - ocorrer aumento significativo (mais de 50%) do número de pessoas da planta (populações fixas e flutuantes); - se for constatada a possibilidade de melhoria do plano; -completar 24 meses de sua última revisão.

i) Realizar auditoria interna do plano de emergência a cada 12 meses, por profissional habilitado, preferencialmente antes de sua revisão conforme diretrizes do item 4.8 (item 4.8.1).

j)Divulgar amplamente o plano de emergência contra incêndio aos ocupantes da edificação, de forma a garantir que todos tenham conhecimento dos procedimentos a serem executados em caso de emergência (item 5.2).

l) Realizar exercícios simulados de abandono de área, na edificação, com a participação de todos os ocupantes (item 5.3).

m)Elaborar e manter atualizada a "Planilha de Informações Operacionais", que constitui no resumo de dados sobre a edificação, sua ocupação e detalhes úteis para o pronto atendimento operacional do Corpo de Bombeiros (item 6).

n) Elaborar "Planta de Risco de Incêndio", para facilitar o reconhecimento do local por parte das equipes de emergência e dos ocupantes da edificação e das áreas de risco (item 7.1).

o) Manter o plano de emergência contra incêndio disponível em local de permanência humana constante (portaria, sala de segurança, etc), podendo ser requisitada pelo Corpo de Bombeiros em situações de emergência (item 8.2).

p) Manter a Declaração de Brigada de Incêndio em condições de apresentação a qualquer tempo nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários, disponível para efeitos de fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar (item 8.1.2).

q) Garantir que a brigada permaneça visualmente identificada e distinguida do restante da população fixa da edificação (item 10.6.1.2).

r) – Formação e capacitação dos brigadistas por profissionais com formação ou especialização nas áreas de segurança do trabalho ou de segurança contra incêndio, com carga horária mínima de 360 horas, registrados nos respectivos conselhos profissionais ou no Ministério do Trabalho (item 7.1)

s)– Capacitação imediata da equipe de brigadistas, através de curso com duração de 20 horas.

t) – Refazer a capacitação constante do item anterior a cada período de 12 meses, contados à partir da conclusão da 1ª capacitação.

u) Deverá ser capacitado um grupo de 8 (oito) pessoas para a Administração Central. 3.2.3 Deverá ser capacitado um grupo de 60 (sessenta) pessoas para a Unidade Atacadista de Curitiba.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

b) – Executá-lo conforme as cláusulas avencadas e normas legais vigentes;

c)- Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SETIMA– DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

Inserido ao protocolo **19.446.738-9** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 05/10/2022 11:08. As assinaturas deste documento constam às fls. 95a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **daf934515579334462a9199aed7c113c**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba,03 de OUTUBRO de 2022.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Gestor do Contrato

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do Contrato

Inserido ao protocolo **19.446.738-9** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 05/10/2022 11:08. As assinaturas deste documento constam às fls. 95a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **daf934515579334462a9199aed7c113c**.

HULT MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

DR. AIER ADRIANO COSTA
Médico do Trabalho
CRM/PR 32640
RQE 24453

AIER ADRIANO COSTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS
CPF: 307 132.079.00

Nome: Ygor L. F. Sousa
CPF: 318.991.539-36

Inserido ao protocolo **19.446.738-9** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 05/10/2022 11:08. As assinaturas deste documento constam às fls. 95a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **daf934515579334462a9199aed7c113c**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95a
Mov. 16

Documento: **CONTRATOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 05/10/2022 14:00, **Eder Eduardo Bublitz** em 05/10/2022 15:59, **Joao Luiz Buso** em 10/10/2022 15:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Antonio Aparecido Teixeira** em 06/10/2022 09:44.

Inserido ao protocolo **19.446.738-9** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 05/10/2022 11:08.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **daf934515579334462a9199aed7c113c**.